



LEI Nº 1.009, de 23 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o abono dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – aos servidores públicos municipais da educação básica em efetivo exercício e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei .

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar abono dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aos Profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Art. 2º - Para fins desta lei, são considerados profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do artigo 61 da Lei Federal n.º 9.394/96, bem como aqueles profissionais referidos no artigo 1º da Lei Federal 13.935/19, em efetivo exercício na rede escolar municipal de educação básica.

Art. 3º - Para fins desta Lei, é considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades profissionais referidos no art. 2º desta lei associada a regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Poder Executivo Municipal de Alpercata, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Poder Executivo Municipal que não implique em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º - O abono será pago juntamente com a folha de pagamento do servidor



em caráter eventual sempre que for necessário complementar as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica, para que se cumpra a aplicação do mínimo anual dos 70% estabelecido no art. 26 da Lei Federal n.º 14.113/20.

Art. 5º - A distribuição dos recursos de que trata essa lei por meio de abono obedecerá aos seguintes critérios:

I – A concessão do abono será fixada em percentual sobre o vencimento do profissional da educação básica, tomando como base a disponibilidade dos recursos do FUNDEB;

II – O abono obedecerá ao Princípio da Impessoalidade, será concedido no mesmo percentual a todos os profissionais da educação básica, sendo calculado proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo único – Os profissionais estatutários da educação básica em processo de aposentadoria somente perceberão o abono nos meses laborados.

Art. 6º - O rateio pagamento tratados por esta lei, não se incorporam à remuneração dos servidores públicos municipais para qualquer efeito.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpercata, 23 de dezembro de 2021.

RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO

Prefeito Municipal